



## Publicações Câmara de Mariana

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

#### Dispensa de Licitação

**Processo 001/2017 - Dispensa de Licitação 002/2017 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente Vereador, Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017 para locação de imóvel situado na Rua marquês de Pombal, nº 40, Rosário, Mariana/MG, registrado sob a matrícula 1157, R-4, AV-5 E AV-8, Livro 2-RG, composto por 05 (cinco) salas, ) banheiro, cozinha, área de serviço e garagem, para uso exclusivo como gabinete parlamentar do vereador Ronaldo Aves Bento. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 1.500,00/mês. Dotação orçamentária: **01.01.01.031.0022.4001.339036, ficha 05**. Fund. Legal: artigo 24, X da lei 8.666/93. Contratada: **Maria Auxiliadora da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 729.312.646-87. Mariana, 03 de janeiro de 2017. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**CONT. Nº 001/2017 LOCADOR(A):** Maria Auxiliadora da Silva. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Marquês de Pombal, nº 40, Rosário, nesta cidade, registrado sob a matrícula 1157, R-4, AV-5 e AV-8, Livro 2-RG, composto por 05 (cinco) salas, banheiro, cozinha, área de serviço e garagem para uso exclusivo como gabinete parlamentar do vereador Ronaldo Alves Bento. **PRAZO:** 12 meses **VALOR:** R\$1.500,00/mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **01.01.01.031.0022.4001.339036, ficha 05.**

**DATA:** 03/01/2017. **FUND. LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**Processo 002/2017 - Dispensa de Licitação 002/2017 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente Vereador, Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017 para locação de imóvel situado na Travessa Wenceslau Brás, nº 47 A, Rosário, Mariana/MG, registrado sob a matrícula 182, Livro 2-RG, composto por 02 (duas) salas, 02 (dois) banheiros, 03 (três) quartos, cozinha, área de serviço e garagem, para uso exclusivo como gabinete parlamentar do vereador Devyson Nazareth Ribeiro. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 1.500,00/mês. Dotação orçamentária: **01.01.01.031.0022.4001.339036, ficha 05**. Fund. Legal: artigo 24, X da lei 8.666/93. Contratada: **Ana Maria Vieira Rodrigues**, inscrita no CPF sob o nº 031.518.106-08. Mariana, 03 de janeiro de 2017. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**CONT. Nº 002/2017 LOCADOR(A):** Ana Maria Vieira Rodrigues. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Travessa Wenceslau Brás, nº 47 A, Rosário, nesta cidade, registrado sob a matrícula 182 de 15/07/1976, R-4-182, AV-5-182, Livro 2-RG, composto por 02 (duas) salas, 02 (dois) banheiros, 03 (três) quartos, cozinha, área e garagem para uso exclusivo como gabinete parlamentar do vereador Devyson Nazareth Ribeiro. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$1.500,00/mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **01.01.01.031.0022.4001.339036, ficha 05. DATA:** 03/01/2017. **FUND. LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**Processo 003/2017 - Dispensa de Licitação 003/2017 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,** representada neste ato por seu Presidente Vereador, Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017 para locação de imóvel situado na Rua São Vicente de Paulo, nº 51 na Vila Nossa Senhora Aparecida, Barro Preto, Mariana, MG, registrado sob a matrícula 12474, R- 16-12474, Livro 2-RG, composto por sala, banheiro, cozinha, 02 (dois) quartos, área de serviço e garagem, para uso exclusivo como gabinete parlamentar do vereador Gerson Teixeira da Cunha. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 1.500,00/mês. Dotação orçamentária: **01.01.01.031.0022.4001.339036, ficha 05.** Fund. Legal: artigo 24, X da lei 8.666/93. Locadora: **Andreia Cristina de Souza,** inscrita no CPF sob o nº 052.566.856-00. Mariana, 03 de janeiro de 2017. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**CONT. Nº 003/2017 LOCADOR(A):** Andréia Cristina de Souza. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua São Vicente de Paulo, nº 51 na Vila Nossa Senhora Aparecida, Barro Preto, nesta cidade, registrado sob a matrícula 12474, R- 16-12474, Livro 2-RG, composto por sala, banheiro, cozinha, 02 (dois) quartos, área de serviço e garagem para uso exclusivo como gabinete parlamentar do vereador Gerson Teixeira da Cunha. **PRAZO:** 12 meses **VALOR:** R\$1.500,00/mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **01.01.01.031.0022.4001.339036, ficha 05. DATA:** 03/01/2017. **FUND. LEGAL:** Art. 24, X da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

---

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece critérios e define procedimentos à designação de cargo/função pública na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

**MARIANA,** no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Complementar nº 06/2001, Lei Complementar nº 034/2006, Decreto nº 7383 de 10 de julho de 2014.

- Considerando a necessidade de definir critérios para designação do exercício de cargo/função pública na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A presente Portaria estabelece critérios e define procedimentos para designação do exercício de cargo/função pública na Rede Pública Municipal de Ensino de Mariana, MG.

**§ 1º** - Ficará impossibilitado de ser contratado em 2017, o candidato que no ano de 2016, obteve nota menor que 70 (setenta) pontos, no cargo/função pleiteada, em sua avaliação de desempenho na Rede Municipal de Mariana.

**§ 2º** - Não será aceita contratação temporária e em caráter excepcional, para outro cargo, o candidato concursado ou contratado que houver se exonerado por vontade própria, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à sua demissão.

**§ 3º** - As contratações de que tratam esta Portaria são de caráter precário.

**Art. 2º** - Para preenchimento das vagas, deve-se observar, prioritariamente, a existência de candidatos oriundos de Concursos Públicos vigentes. Havendo disponibilidade de vagas, serão selecionados candidatos de acordo com as determinações desta Portaria.

**Art. 3º** - A designação será feita para as funções públicas de:

- Pedagogo
- Inspetor de alunos
- Monitor de creche
- Monitor de Ensino Especial
- Servente Escolar
- Secretária Escolar
- Professor de Educação Básica para atuar na Educação Infantil (creche e pré- escola) e no Ensino Fundamental (anos iniciais).
- Professor de Educação Básica para atuar no Ensino Fundamental (anos finais).
- Professor de Educação Básica para atuar na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental (anos finais).
- Professor de Educação Básica para atuar na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio.

**Art. 4º** - Os critérios para candidatos a qualquer cargo/função na área da Educação Básica obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

- I. - Candidato habilitado na área de atuação;
- II. - Candidato que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação, nesta ordem, específico na área de atuação;
- III. - Tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Mariana na função pleiteada comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;
- IV. - Na hipótese de dois ou mais candidatos apresentarem igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

**Art. 5º** - Para efeitos desta Portaria, considera-se “tempo de serviço” o tempo exercido na Rede Municipal de Ensino de Mariana, no mesmo cargo/função pleiteado, observadas as seguintes condições:

- I. - o tempo de serviço informado não esteja vinculado a cargo efetivo;
- II. - o tempo de serviço informado não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria; III - o servidor não utilize tempo de serviços paralelos para inscrever-se e lograr designação.

**Art. 6º** - No ato da designação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: I - Original do RG;

- I. - Original do CPF;
- II. - Comprovante de residência atual (até três últimos meses);
- III. - Declaração de contagem de tempo expedida pelo departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana;

V- Titulações e habilitações conforme especificadas no anexo I e II.

**Art. 7º** - A designação será realizada em local, dias e horários pré-estabelecidos no edital de publicação de vaga, divulgado no diário oficial do município, “O MONUMENTO”.

**Art. 8º** - O candidato somente poderá assumir um segundo cargo/função preenchendo o termo de acúmulo de cargos em acordo com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o inciso XVII do mesmo instrumento legal.

**Art. 9º** - As normas de contratação de servidores para o exercício de cargo/função pública para atuação nas escolas municipais serão definidas em legislação específica

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Mariana e a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 16 de janeiro de 2017.

**Juliana Alves Ferreira**

Secretária Municipal de Educação

## **Arquivos complementares**

- Confira o anexo

(<http://www.pmmariana.com.br/pmm-download/7df959d80bf9f294635c598305c3dd261b267aec>)

# Publicações Diversas: Notificações

Recomendação nº 02/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO nº 02/2016

**Assunto:** observância de providências mínimas para assegurar a plena reparação pelas perdas sofridas por atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio dos Promotores de Justiça ao final assinados, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 119, *caput*, e 120, incisos II e III da Constituição Estadual; art. 67, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais), bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei 8.625/93 e art. 6º, XX da LC 75/93, **RESOLVE** expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DUARTE JÚNIOR – PREFEITO DE MARIANA**

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF, artigos 127 e 129, II);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público Estadual expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 32, incs. I, alínea “a”, e IV, da Lei Estadual n. 7.669/82, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e inc. XX do art. 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 80 da Lei Federal n. 8.626/93);

**CONSIDERANDO** que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

Recebemos em:

22/12/16

Maria Theres

Gabinete do Prefeito

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que no dia 05 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da Barragem do Fundão e o galgamento da Barragem de Santarém, ambas localizadas no distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana/MG, o que interferiu na realização de direitos econômicos e sociais previstos na Constituição Federal de 1988, tais como o direito à saúde e à assistência;

**CONSIDERANDO** que os impactos sociais resultantes da catástrofe são geradores de direitos de restituição, compensação ou indenização relacionados, dentre outros, à perda ou restrição de acesso a recursos e serviços básicos necessários à sobrevivência, tais como acesso à saúde;

**CONSIDERANDO** a multiplicidade e a complexidade dos impactos sociais, comunitários e individuais gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão, que configuram contexto de deslocamento forçado, perda de referências, desterritorializações e reterritorializações, em que vínculos comunitários e sociais foram rompidos ou fragilizados, e identidades individuais e coletivas, fragilizadas;

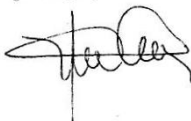
**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade social e econômica às quais estão submetidos os atingidos, que, em decorrência dos impactos do rompimento da barragem, têm sofrido a degradação contínua da qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento constante dos atingidos, ao longo de todo o processo de reparação, para a verificação da evolução dos aspectos psicossociais, sobretudo em vista dos quadros de crescente adoecimento psíquico e de agravamento das condições de saúde em decorrência dos danos sofridos, o que acarretou, até o presente momento, três novos óbitos já noticiados ao Ministério Público após o dia 05 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o impacto gerado também à rede local de serviços, que, para atender ao incremento do volume e da complexidade da demanda e garantir o caráter integral e longitudinal da assistência, requer a organização de nova rede intersetorial, integrada por entidades governamentais, não governamentais, judiciário, instituições de ensino e pesquisa, de forma articulada com as políticas públicas locais de atenção à saúde e assistência e com a população atingida;

**CONSIDERANDO** que todas as ações e intervenções desenvolvidas junto à população atingida devem ser acompanhadas e avaliadas por todos os atores envolvidos no processo de atendimento e assistência, observadas as responsabilidades específicas e limites de atuação de cada ator;

**CONSIDERANDO** que referida rede intersetorial deve se configurar como o campo norteador e ordenador das ações e atendimentos à população atingida, que devem promover o protagonismo, empoderamento e plena participação desta;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que, para a garantia de atuação da rede intersetorial em estrita observância dos marcos regulatórios das políticas setoriais envolvidas, faz-se necessário o acompanhamento, capacitação e supervisão do trabalho desenvolvido;

**CONSIDERANDO** que aos serviços e políticas públicas é assegurada plena autonomia de gestão e trabalho, observados a legislação vigente e os marcos regulatórios das políticas setoriais;


**CONSIDERANDO** que a contratação, intervenção ou ação de qualquer entidade não governamental, sob a forma de consultoria, prestação de serviço ou outra, deverá ocorrer após apreciação e avaliação integrada entre as áreas técnicas da rede local;


O Ministério Público de Minas Gerais, neste ato representado pelos Promotores de Justiça subscritores desta, **RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Mariana**, em atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, que promova a definição e organização e gestão das ações de capacitação, assessoria técnica e supervisão clínico-institucional das políticas e dos programas de saúde, educação e desenvolvimento social voltadas ao atendimento das pessoas impactadas direta ou indiretamente pelo desastre socioambiental, resguardando a garantia da autonomia da rede local e de suas áreas técnicas, bem assim o atendimento eficiente a todas as pessoas que demandarem os serviços públicos cuja prestação incumbe à municipalidade de Mariana.

Fixa-se, o **prazo de 10 (dez) dias para resposta** de acatamento a esta Recomendação ou para a apresentação de justificativas fundamentadas para o seu não atendimento, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas à Promotoria de Mariana.

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, os órgãos subscritores **REQUISITAM**, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do município Mariana.

Mariana/MG, 19 de dezembro de 2016.

  
**Guilherme de Sá Meneghin**  
Promotor de Justiça

  
**Nívia Mônica da Silva**  
Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de  
Justiça de Defesa dos Direitos Humanos  
Portaria de Cooperação PGJ 2411/2016